



Lei nº. 708/2017

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Alto Santo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa, Prefeita Municipal de Alto Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Alto Santo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo - IPASA, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333/2017:

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – os débitos decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 200 (duzentas) prestações mensais.

Art. 2º. Poderão ser incluídos apenas débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, observados os parâmetros seguintes:

I - o reparcelamento consiste em consolidação do montante do débito parcelado, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas posteriormente;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de reparcelamento;

III - cada termo de parcelamento poderá ser reparcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente;

IV - não são considerados para os fins de limitação de um único reparcelamento os termos que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

Art. 3º. O parcelamento de que trata esta Lei será considerado rescindido nas seguintes hipóteses:



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

Art. 4º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1,00% (um inteiro por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

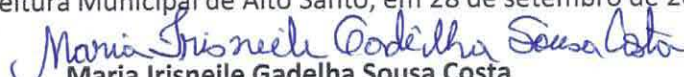
Art. 5º. Fica autorizado, nos termos do § 3º, art. 5ª-A, da Portaria nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria nº. 333, de 11 de julho de 2017, do Ministério Fazenda, a redução de juros e multas relativos aos débitos a serem parcelados, desde que respeitado o limite mínimo e a meta atuarial.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo, em 28 de setembro de 2017.


Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa
Prefeita Municipal